



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 84/2016

Florianópolis, 11 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2017 e adota outras providências”.

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando sintonizar a LOA com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista princípios orçamentários e metas fiscais, conforme regras contidas na Constituição Estadual e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estas regras estão contempladas no projeto de lei ora encaminhado para apreciação de Vossa Excelência.

Conforme estabelece a Constituição Estadual, estão também contidas neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias as orientações sobre a elaboração e execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais; as regras para a elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Dentre os preceitos constitucionais, cumpre-nos destacar o Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2017, previsto no § 3º, inciso I, do Art. 120 da Constituição Estadual, parte integrante deste projeto de lei, cujas obras e serviços retratam os investimentos estaduais contemplados no Pacto por Santa Catarina, a serem executados com recursos provenientes de operações de crédito internas, contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) bem como com o Banco do Brasil S/A. Ainda fazem parte das prioridades, as ações a serem desenvolvidas com recursos contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), além das prioridades estabelecidas pelas Empresas Públicas Estaduais, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público Estadual, pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

As prioridades da Administração Pública terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2017, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além das Prioridades da Administração Pública, constarão obrigatoriamente do Orçamento para o exercício financeiro de 2017, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Para atendimento ao disposto no art. 45 da LRF, integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda com base nas determinações contidas na LRF, na LDO para o ano de 2017 estão dispostas as regras sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; sobre o estabelecimento dos critérios e formas de limitação de empenho; sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas. Além disso, o Anexo de Metas Fiscais demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2015; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos; evidencia a estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

caráter continuado. Com relação ao Anexo de Riscos Fiscais, estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É importante destacar o momento político adverso que vive o país, o qual tem contribuído para o aprofundamento da crise econômica já iniciada em 2014. Isso tem dificultado a revisão de matérias econômicas no Congresso Nacional, gerado instabilidade e forte deterioração da confiança na economia.

Santa Catarina teve forte retração da atividade econômica em 2015 e inicia 2016 com a perspectiva de aprofundamento dessa crise. Com isso, a arrecadação de 2016 e 2017 deverá crescer num ritmo aquém do necessário.

No entanto, as pressões sobre as despesas são permanentes e crescentes, notadamente no que dizem respeito aos aumentos salariais; ao aporte de recursos do Tesouro do Estado para a cobertura da insuficiência financeira da previdência; às demandas da população por obras e serviços de qualidade; às despesas de manutenção dos serviços públicos, além das vinculações constitucionais e legais que impactam sobre as despesas públicas.

Assim, intensifica-se o desafio por uma constante melhoria na gestão dos recursos públicos, pois com a diminuição da arrecadação é imprescindível o ajuste das despesas às receitas para que o governo possa priorizar e manter os serviços e bens essenciais ofertados à sociedade.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2017 deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado até o dia 15 de abril de 2016.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda